



Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**DECRETO Nº. 1470, DE 10 DE JULHO DE
2012.**

“A municipalidade de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 6º da Lei Complementar Nacional nº 63, de 11 de Janeiro de 1.990, regulamenta a entrega, por meio eletrônico, das informações dos documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias, comerciantes e transportadoras”

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 63/1.990, que dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência de parte desta arrecadação, pertencente aos Municípios, e dá outras providências.



Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação pela Administração Municipal, de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS (IPM).

DECRETA:

Art. 1. As Declarações para o IPM - GIA-ICMS são documentos que se destinam à apuração do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando a compor o cálculo dos Índices de Participação dos Municípios - IPM na Arrecadação do ICMS, conforme disposto no artigo 3.º, § 1.º inciso I e § 2.º da Lei Complementar Federal n.º 63/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Art. 2. Para o preenchimento da GIA-ICMS deverá ser utilizado o programa contábil do próprio contribuinte, observadas as instruções de preenchimento e o layout da declaração, disponíveis no sítio da SEFAZ Estadual, que identificará a correspondente versão do programa em vigor;

Art. 3. Os contribuintes obrigados a apresentar à Secretaria de Fazenda Estadual a GIA-ICMS, nos termos da Legislação Estadual,



Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

deverão também apresentar, por meio eletrônico, o mesmo arquivo contendo as informações à Secretária de Fazenda Municipal.

§ 1º As declarações normal ou retificadora, deverão ser entregues pela Internet, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio www.luizantonio.sp.gov.br

§2.º Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

§3.º Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município, manual com o roteiro para uso o sistema a fim de ajudar os usuários na transmissão do arquivo, para maiores informações, o auxílio dos plantões das repartições fiscais do município.

§4.º A apresentação das declarações de forma diversa da estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do § 2.º deste artigo.

§5.º No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere o parágrafo segundo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município;

§5.º Serão exigidas a transmissão eletrônica das GIAS geradas a partir de janeiro de 2012.

Art. 4. Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA-ICMS os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, ficando obrigados a apresentar junto ao setor de Tributação do município até o dia 30 de abril do ano



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

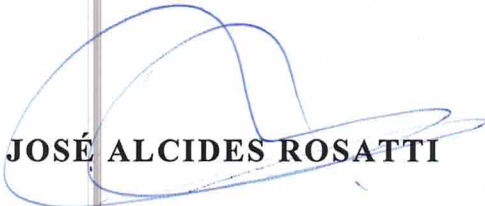
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

subseqüente ao movimento fiscal, cópia da (DASN) Declaração Anual do Simples Nacional.

Art. 5. Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste decreto serão iguais aos com os fixados pelo Estado do São Paulo, para o envio das GIA-ICMS.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal